



Câmara Municipal de
Maracanaú

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE LEI Nº 222 /2025

**Dispõe sobre a divulgação da
relação dos medicamentos
gratuitos disponíveis e
indisponíveis na rede pública
municipal de saúde do município
de Maracanaú e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA.

Art. 1º - Este Projeto de Lei determina a divulgação através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em local destacado, nos pontos de distribuição (farmácias), e nas dependências das Unidades de Saúde, e outros equipamentos da relação atualizada de medicamentos gratuitos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo Único - Deverão disponibilizar a relação dos medicamentos disponíveis e dos que estiverem em falta nas seguintes unidades de saúde do Município, equipamentos e outros meios de informações e Comunicação:

- I** - Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- II** - Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
- III** - farmácias da Rede de Saúde Pública Municipal;
- IV** - Hospital Municipal de Maracanaú;
- V** - – Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- VI** – Secretaria de Saúde Municipal;
- VII** – Site Oficial da Prefeitura;

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com



Câmara Municipal de
Maracanaú

VIII – Outros Equipamentos.

Art. 2º - As informações do estoque de medicamentos disponíveis e dos que estiverem em falta será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Maracanaú, e nos equipamentos mencionados no Parágrafo Único do Art. 1º, com informações precisas, atualizadas e em linguagem simples e de entendimento da população.

§1º - As informações deverão ser **atualizadas, no mínimo, quinzenalmente**, garantindo a veracidade e a transparência para os usuários.

§2º - Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de agosto de 2025.

AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES
PORTELA:0264786
4322

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES PORTELA:02647864322
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA:02647864322
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 11:08:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir **transparência e acesso à informação** sobre a disponibilidade de medicamentos na rede pública de saúde de Maracanaú. A medida visa assegurar o **direito à saúde** e aperfeiçoar o atendimento ao cidadão, evitando deslocamentos desnecessários e fornecendo dados confiáveis sobre a situação dos estoques.

A divulgação da relação de medicamentos gratuitos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde de Maracanaú é fundamental para garantir transparência e acesso à informação para a população. Com essa medida, os cidadãos poderão ter conhecimento sobre os medicamentos disponíveis, facilitando o acesso ao tratamento adequado e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a divulgação também possibilita a identificação de possíveis problemas na distribuição de medicamentos, permitindo a tomada de medidas corretivas por parte das autoridades competentes.

A divulgação periódica e acessível dessas informações permite que a população planeje melhor sua busca por medicamentos, além de fortalecer o controle social e a eficiência dos serviços públicos.

O referido projeto busca dar maior transparência à lista de medicamentos, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e acessíveis ao público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, que é de suma importância.

AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES
PORTELA:02647864322

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES
PORTELA:02647864322
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA:02647864322
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.08.11 11:09:09-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com